

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Representação deste Tribunal de Contas contra o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Nascente do Araguaia, referente ao não envio das informações do sistema APLIC relativas a Carga Inicial e ao mês de março de 2008, dentro do prazo previsto no artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa nº 02/2005.

O senhor Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, à época, Ordenador de Despesas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico e Ambiental Nascente do Araguaia, após ter sido devidamente notificado, apresentou sua manifestação às fls. 07 a 09-TCE e juntou aos autos os documentos de fls. 10 a 21, 23 e 25-TCE.

A SECEX desta Relatoria, por meio da informação técnica de fls. 26 a 28-TCE, concluiu que as informações do APLIC relativas a Carga Inicial não foram enviadas até a data de 14/08/08 e com relação as informações do APLIC do mês de março foram remetidas com atraso, estando o gestor sujeito à multa prevista no artigo 289, VIII da Resolução nº 14/2007.

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, mediante o Parecer nº 4854/2008, fl. 29-TCE, opinou pela aplicação de multa ao gestor municipal.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular de 11 de dezembro de 2008, fl. 30-TCE, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 15/12/08, decidiu aplicar multa de 20 UPFs/MT ao ordenador de despesas daquele Consórcio, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

Em seqüência, a Subsecretaria Geral de Certificação e Controle de Sanções informou, à fl. 31-TCE, que o gestor não recolheu a multa e nem recorreu da decisão e, por esse motivo, foi inscrito no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal de Contas do Estado.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1490/2009, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, fls. 32 a 35-TCE, opinou pelo cumprimento do mandamento contido no artigo 90, § 3º, da Resolução 14/2007.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, março de 2009.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro